

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 1/2026 - AGR/CJ-13376

1 - **ATA Nº 01/2026 - AGR/CJ-13376**

ATA DA 01ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 05/02/2026

1 - **Item 1.ABERTURA:**

2 - Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 01ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patricia Oliveira e o senhor Coordenador Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

4 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

5 - 2.1. Processo nº 202500029004700 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.754 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 2/2026 (85450369) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.754, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.754 (81286635).

6 - 2.2. Processo nº 202500029005189 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.916 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 3/2026 (85465938) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.916, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.916 (82860955).

7 - 2.3. Processo nº 202500029005218 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.920 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 6/2026 (85503107) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 45.920, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.920 (82946007).

- 8 - 2.4. Processo nº 202500029005186 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.914 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 4/2026 (85490696) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.914, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.914 (82859203).
- 9 - 2.5. Processo nº 202500029005183 - Interessado: Roberto Guimarães Maximiano - Auto de infração nº 45.912 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 5/2026 (85492669) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.912, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.912 (82855582).
- 10 - 2.6. Processo nº 202500029005220 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.923 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 7/2026 (85515235) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.923, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.923 (82953412).
- 11 - 2.7. Processo nº 202500029005181 - Interessado: Rápido Goiás Ltda. - Auto de infração nº 45.910 - Art. 20, Inciso XIV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Condução de veículo por pessoa não habilitada. O relator fez a leitura de seu Relatório 8/2026 (85516737) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.910, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.910 (82854157).
- 12 - 2.8. Processo nº 202500029005269 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.941 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 9/2026 (85522679) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.941, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.941 (83108335).
- 13 - 2.9. Processo nº 202500029005242 - Interessado: Eliomar Pereira - Auto de infração nº 45.933 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 10/2026 (85524280) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 45.933 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.933 (83013554).

- 14 - 2.10. Processo nº 202500029005276 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.942 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 11/2026 (85526069) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.942, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.942 (83169447).
- 15 - 2.11. Processo nº 202500029005255 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.935 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 12/2026 (85590466) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.935 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.935 (83067681).
- 16 - 2.12. Processo nº 202500029005302 - Interessado: Edilson Ferreira de Sousa - Auto de infração nº 45.949 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 13/2026 (85602400) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.949, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.949 (83266011).
- 17 - 2.13. Processo nº 202500029005296 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.945 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 14/2026 (85602540) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.945, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.945 (83250365).
- 18 - 2.14. Processo nº 202500029005368 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.968 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 15/2026 (85602908) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.968 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.968 (83484676).
- 19 - 2.15. Processo nº 202500029005364 - Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.966 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 17/2026 (85607709) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.966, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da

Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.966 (83479132).

- 20 - 2.16. Processo nº 202500029005129 - Interessado: Nova Evolução Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.890 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 18/2026 (85608418) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.890, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.890 (82721460).
- 21 - 2.17. Processo nº 202500029005261 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.937 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 19/2026 (85609220) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.937, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.937 (83082972).
- 22 - 2.18. Processo nº 202500029005254 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.932 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 20/2026 (85611168) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.932, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.932 (83064739).
- 23 - 2.19. Processo nº 202500029005318 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.952 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 21/2026 (85612210) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.952, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.952 (83328626).
- 24 - 2.20. Processo nº 202500029005319 - Interessado: Município de Vila Propício - Auto de infração nº 45.955 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte . rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 22/2026 (85613214) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.955, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos utos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.955 (83335847).
- 25 - 2.21. Processo nº 202500029005348 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.965 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 23/2026 (85614610) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.965, por estar em conformidade com os elementos básicos

- previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.965 (83472304).
- 26 - 2.22. Processo nº 202500029005149 - Interessado: Município de Pilar de Goiás - Auto de infração nº 45.894 -Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 24/2026 (85615375) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.894, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.894 (82764507).
- 27 - 2.23. Processo nº 202500029004944 - Interessado: Moreira Tur Ltda - Auto de infração nº 45.830 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 25/2026 (85616098) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.830, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.830 (82115966).
- 28 - 2.24. Processo nº 202500029005024 - Interessado: Município de Quirinópolis - Auto de infração nº 45.853 -Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 26/2026 (85617014) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.853, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.853 (82402166).
- 29 - 2.25. Processo nº 202500029005172 - Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.904 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 27/2026 (85660070) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.904, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.904 (82836919).
- 30 - 2.26. Processo nº 202500029005151 - Interessado: Município de Itapaci - Auto de infração nº 45.896 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 28/2026 (85660754) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.896, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.896 (82766084).
- 31 - 2.27. Processo nº 202500029005178 - Interessado: Nova Evolução Transportes e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.907 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 29/2026 (85661474) e

considerando a regularidade do auto de infração nº 45.907, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.907 (82843165).

- 32 - 2.28. Processo nº 202500029005143 - Interessado: Município de São Luiz do Norte - Auto de infração nº 45.893 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 30/2026(85662136) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.893, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.893 (82755803).
- 33 - 2.29. Processo nº 202500029005184 - Interessado: Município de Anhanguera - Auto de infração nº 45.913 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 31/2026 (85662843) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.913 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.913 (82858252).
- 34 - 2.30. Processo nº 202500029005150 - Interessado: Município de Nova Glória - Auto de infração nº 45.895 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 32/2026 (85663404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.895, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.895 (82765099).
- 35 - 2.31. Processo nº 202500029005141 - Interessado: Município de Nova Glória - Auto de infração nº 45.892 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 33/2026 (85667395) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.892, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.892 (82746179).
- 36 - 2.32. Processo nº 202500029004552 - Interessado: Vigilato & Campos Transportes e Turismo Ltda - ME - Auto de infração nº 45.695 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 34/2026 (85667633) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.695, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.695 (80839110).
- 37 - 2.33. Processo nº 202500029004337 - Interessado: WV Tur Locações e Fretamentos Ltda. - Auto de infração nº 45.634 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário

intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 35/2026 (85667790) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.634, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.634 (80247108).

38 -

39 - Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

40 - 3.1. Processo nº 202500029005138 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.889 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 36/2026 (85692500), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.889, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.889 (82740658).

41 - 3.2. Processo nº 202500029005161 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.900 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 56/2026 (85747477), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.900, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou e o auto de infração nº 45.900 (82807919). O mesmo será submetido ao reexame do Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

42 - 3.3. Processo nº 202500029005037 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.861 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 57/2026 (85849807), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.861, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.861 (82455613).

43 -

44 - Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

45 - 4.1. Processo nº 202500029004923 - Interessado: UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo Ltda. - Auto de infração nº 45.820 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 44/2026 (85772451), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.820, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.820 (82047196).

- 46 - 4.2. Processo nº 202500029005201 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.918 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 42/2026 (85765742), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.918, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.918 (82895150).
- 47 - 4.3. Processo nº 202500029005073 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.877 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 41/2026 (85760507), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.877, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.877 (82540323).
- 48 - 4.4. Processo nº 202500029005074 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.878 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 40/2026 (85758476), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.878, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.878 (82542454).
- 49 -
- 50 - **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia Oliveira:**
- 51 - 5.1. Processo nº 202500029005320 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.956 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 73/2026 (85892779), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.956, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.956 (83336852).
- 52 - 5.2. Processo nº 202500029005004 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.844 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 79/2026 (85902988), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.844, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.844 (82325813).
- 53 - 5.3. Processo nº 202500029005055 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.869 - Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 80/2026 (85903665), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.869, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.869 (82470596).
- 54 -

55 - **Item 6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

56 - 6.1. Processo nº 202500029005090 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.880 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 37/2026 (85749885), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.880, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.880 (82585392).

57 - 6.2. Processo nº 202500029004991 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.841 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 38/2026 (85750463), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.841, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.841 (82286346).

58 - 6.3. Processo nº 202500029005125 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.888 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 39/2026 (85752807), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.888, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.888 (82701459).

59 -

60 - **Item 7. Encerramento:**

61 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 01ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 05 de fevereiro de 2026.

62 - Paulo Otoni Ribeiro

63 - Coordenador

64 -

65 - Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

66 -

67 - Dorivan de Sousa Lima

Lorena Patrícia Oliveira

68 -

69 - Terezinha de Jesus Assis Bueno

70 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 05/02/2026, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 05/02/2026, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 05/02/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 05/02/2026, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 05/02/2026, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 05/02/2026, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **86008490** e o código CRC **19A6D3A5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 86008490